

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL – INSS, E O BANCO DO BRASIL VISANDO  
DISSEMINAR E DIVULGAR A FORMA DE ACESSO AOS  
SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VIA INTERNET,  
POR INTERMÉDIO DOS TELECENTROS  
COMUNITÁRIOS IMPLANTADOS PELO PROGRAMA DE  
INCLUSÃO DIGITAL DO BANCO DO BRASIL.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social – MPS, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, e sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 9º andar, em Brasília, neste ato representada por seu Presidente, Valdir Moysés Simão, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.173.526-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/SP, e com inscrição no CPF nº 021.728.738-70, nos termos do inciso IX do art. 22 do Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005, doravante denominado **INSS** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade anônima de economia mista, com sede no SBS, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, 24º andar, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Vice-Presidente de Tecnologia e Logística, José Luiz de Cerqueira César, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 802.0415-6, expedida pela SSP/SP, em 1º de março de 2002, e com inscrição no CPF sob o nº 015.357.018-03, doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, resolvem firmar este **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante apenas **ACORDO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Instrumento a parceria visando disseminar e divulgar a forma de acesso aos serviços da Previdência Social, via Internet, por intermédio dos telecentros comunitários implantados pelo Programa de Inclusão Digital do Banco do Brasil, para a melhoria do atendimento no âmbito nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO**, especialmente elaborado, o qual passará a fazer parte integrante deste **Acordo de Cooperação Técnica**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

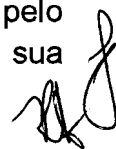
Constituem obrigações dos partícipes, a partir da data de assinatura deste **Acordo**:

### **I – INSS:**

- a) elaborar e ministrar treinamentos para os monitores dos telecentros, que atuarão como multiplicadores, sobre navegação no sítio da Previdência Social e noções básicas de benefícios previdenciários;
- b) elaborar e fornecer material didático e instrucional a ser utilizado nos cursos de capacitação;
- c) disponibilizar servidores com perfil de instrutoria para ministrar os cursos de capacitação;
- d) elaborar e disponibilizar material de divulgação para publicação nos diversos canais de comunicação do Banco do Brasil;
- e) ministrar palestras com temas previdenciários pertinentes ao objeto do **Acordo de Cooperação Técnica**;
- f) promover a divulgação das ações objeto deste **Acordo**, na mídia, por meio da sua Assessoria de Comunicação Social.

### **II – Banco do Brasil:**

- a) divulgar as ações objeto deste **Acordo**, nos telecentros implantados pelo Programa de Inclusão Digital do Banco do Brasil, na forma aprovada pela sua



Assessoria de Comunicação Social, incentivando a participação nos eventos a serem programados;

- b) articular-se com as entidades responsáveis pelos telecentros comunitários no âmbito do Programa de Inclusão Digital do Banco do Brasil, visando a formação de turmas a serem treinadas pelo INSS;
- c) articular-se com as entidades responsáveis pelos telecentros comunitários implantados no âmbito do Programa de Inclusão Digital do Banco do Brasil, visando a adequada disponibilização de infra-estrutura para realização de palestras e treinamentos a serem ministrados pelo INSS;
- d) incluir, na medida do possível, nas divulgações de mídia do Programa de Inclusão Digital do Banco do Brasil, as ações objeto deste **Acordo**, na forma aprovada pela sua Assessoria de Comunicação Social.

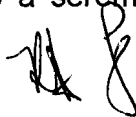
#### **CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPIES**

Este **Acordo** não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, haja vista que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e em eventuais termos aditivos.

**Parágrafo Único** – Se porventura as ações resultantes deste **Acordo** implicarem na necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, elas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, observado, no que couber, o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

Definir as localidades e o público a serem contemplados com o treinamento sobre direitos e deveres previdenciários.



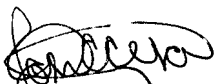
E pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília, 28 de março de 2006.

---

**VALDIR MOYSÉS SIMÃO**

Presidente do INSS



---

**JOSÉ LUIZ DE CERQUEIRA CÉSAR**

Vice-Presidente de Tecnologia e  
Logística do Banco do Brasil

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF 012.420.648-42

1.

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF 054.482.598-55

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **Acordo** será de cinco anos a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Instrumento será efetuada na forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Art. 61, parágrafo único, e no Boletim de Serviço do INSS, correndo por conta do Instituto a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento das obrigações por qualquer dos partícipes ou de comum acordo, sempre com a condição de ser notificado o outro partícipe no prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Quaisquer avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo** devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes no **Acordo** ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS DO ACORDO**

Este **Acordo de Cooperação** obriga o Banco do Brasil e o INSS, bem como seus respectivos sucessores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes consideram este Instrumento perfeito e acabado, e elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou conflitos dele oriundos.

